

OL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 142/PGJ/APGJ

Palmas, 27 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: Justificativa - Projeto de Lei - Alteração: Lei Estadual n. 3.472/2019.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 01/03/2025

P. Se. / P. P. / P. P. / P. P.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa** e respectivo **Projeto de Lei** anexos para alterar a Lei n. 3.472/19 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências”, cujas aprovações ocorreram na 196ª Sessão Ordinária, em 03/02/2025, do Égígio Colégio de Procuradores de Justiça.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
ABEL ANDRADE LEAL
JUNIOR:92884466568 Dados: 2025.03.27 15:26:21
-03'00'

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que “ Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.”.

1. Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no art. 17, IV, “a”, da LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, a presente **Justificativa** e o respectivo Projeto de Lei (doc. anexo), que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019.
2. A presente proposta visa fortalecer a estrutura administrativa do MPTO, alinhando-se ao contínuo compromisso institucional para o aprimoramento dos serviços prestados. Dessa forma, busca-se dotar os Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo de recursos humanos adequados, garantindo maior eficiência e qualidade no desempenho das atividades.
3. No ano de 2012, a Lei Estadual n. 2.580, que previa a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO, estabelecia no art. 32, no §2º que os cargos que se extinguissem de Auxiliar Ministerial Especializado ficariam transformados em Técnico Ministerial Especializado.



SIRLEG-AL
Fla 04
Jm

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4. Em 2019, a referida norma desmembrou-se nas Leis Estaduais n. 3.464¹ e n. 3.472², entretanto, mesmo silentes quanto à transformação de vaga, é fundamental reconhecer que a transformação então prevista para a criação de Técnico Ministerial vem ao encontro das necessidades atuais, considerando o déficit de servidores na estrutura organizacional do MPTO.

5. Aliás, mesmo que a previsão legal fosse mantida, ainda seriam necessários os pertinentes trâmites,

Primeiro, porque a vacância, por si só, não dispensaria os trâmites internos e externos, tanto pela Administração Superior do MPTO, tanto aqules perante a Assembleia Legislativa estadal;

Segundo, porque o respectivo procedimento legislativo continuaria indispensável, visto que não há transformação automática de cargo vago para o outro previsto em lei; e

Terceiro, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal³ exige o impacto orçamentário-financeiro, reforçando a imprescindibilidade de propositura legislativa.

6. Dessa forma, tendo em conta a existência de 3 (três) cargos vagos de Auxiliar Ministerial, sugere-se a criação de igual número de cargo efetivo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, alterando a Lei Estadual n. 3.472/2019;

7. Por outro lado, em homenagem à valorização dos servidores efetivos, propõe-se a instituição de Licença Especial, por 90 (noventa) dias para cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dentro dos quadros do MPTO, cuja regulamentação caberá ao Procurador-Geral de Justiça, tendo o período aquisitivo como marco inicial a publicação da respectiva lei.

8. Neste ponto, cumpre mencionar que a Defensoria Pública deste Estado também regulamentou a licença em questão, (Lei Estadual n. 4.369/2024, art. 14-D, Parágrafo único).

¹ Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO e dá outras providências.

² art.16, I e II

³ Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9. Destaca-se que o direito à licença por assiduidade tem previsão legal em outros Estados, tanto no quadro geral, quanto nos próprios Ministérios Públicos. A título de exemplo (abrange quase todos os Estados da região norte), cita-se o Acre, Amapá, Rondônia, Amazonas e Pará. Todavia, os servidores efetivos desta instituição ainda não possuem o benefício.

10. Nessa direção, reiterando a necessidade de valorização dos servidores efetivos deste MPTO, propõe-se a instituição de Licença Especial por assiduidade, nos termos do Projeto de Lei anexo, modificando a Lei Estadual n. 3.472/2019.

11. A propósito, diante das alterações ora submetidas, cumpre assegurar que, conforme Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, o aumento da despesa com pessoal possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

12. Igualmente, demonstra o referido parecer o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da LC n. 101/2000, adequando-se perfeitamente a presente alteração legislativa à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste MPTO, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes. Ademais, importante ressaltar que a criação da Licença Especial, restou balizada pela impossibilidade de conversão em pecúnia.

13. Por todo o exposto, em cumprimento à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça⁴, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa estadual a presente **Justificativa** e o respectivo **Projeto de Lei (doc. anexo)**, a fim de alterar Lei Estadual n. 3.472/2019.

14. A Procuradoria-Geral de Justiça estará à disposição, por meio da Assessoria Especial Jurídica, contato telefônico: 63-32167548.

ABEL ANDRADE LEAL Assinado de forma digital por ABEL
ANDRADE LEAL
JÚNIOR:92884466568 JÚNIOR:92884466568
Dados: 2025-03-27 15:23:27 -03'00'

Palmas-TO, 26 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

4 Na 196ª Sessão Ordinária, em 03/02/2025 e 170ª Sessão Extraordinária, realizada em 24/03/2025



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N. 01

Altera a Lei Estadual n. 3.472 de 27 de maio de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta os arts. 24-A, incisos I e II, e 24-B à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Fica instituída aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins licença especial, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação para o usufruto, observando os seguintes requisitos legais:

I – a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins poderá ser concedida licença pelo prazo de até noventa dias;

II – o período aquisitivo para a concessão do direito instituído iniciará com a publicação da presente lei.

Art. 24-B. A instituição da licença prevista no art. 24-A não gera efeitos financeiros pretéritos e, após adquirida, não será convertida em pecúnia.” (NR)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei acrescenta o Anexo III à Lei n. 3.472, de 25 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Araguaia, em Palmas, aos ___ dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado do Tocantins.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I, À LEI N. ____ , DE _____ DE 2025.

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Banco de Dados	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração e Segurança de Redes	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
		Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
	Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
	Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
	Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
	Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
	Jornalismo	Curso Superior em jornalismo ou Comunicação Social
	Letras	Curso Superior em Letras
	Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
	Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia
	Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
ANALISTA MINISTERIAL	Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia
	155	Ciências Jurídicas
		Curso Superior em Direito

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "AB"
TÉCNICO MINISTERIAL	45	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESPECIALIZADO (TME)			habilitada
	Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada	
	Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada	
	Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada	
	Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada	
	Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada	
	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	
	Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia	
	Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área	

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
TÉCNICO MINISTERIAL	140	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos – Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “D”



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “B”
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	13	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada

ANEXO II, À LEI N. ____ , DE _____ DE 2025.

Das atribuições do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa
Ao Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, requisito de escolaridade de nível médio, incumbe:
I – executar tarefas administrativas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, verificando a correta aplicação da legislação e das normas e procedimentos internos;
II – prestar atendimento e orientação ao público interno e externo, atendendo às demandas solicitadas acerca dos procedimentos administrativos referentes à área de atuação;
III – realizar estudos e acompanhar os atos normativos e legislações que norteiam a administração pública no âmbito federal e estadual, garantindo a legalidade;
IV – levantar dados e informações, elaborar relatórios, planilhas, notas técnicas e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão;
V – elaborar ofícios, memorandos, atas e demais expedientes necessários ao andamento das atividades da área de atuação;
VI – confeccionar e/ou editar atos administrativos, dando publicidade, providenciando o encaminhamento aos respectivos interessados;
VII – acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de terceiros e serviços


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Das atribuições do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa

públicos;

VIII – acompanhar compras/contratações, processos licitatórios, com foco na economicidade e interesse público, emitindo pareceres, efetuando cotações e negociações de preços, se for o caso;

IX – participar de reuniões, elaborando atas sobre o assunto, quando solicitado pela Chefia Imediata;

X – manter organizado documentos e processos da área de atuação;

XI – receber, expedir, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos, correspondências, jornais e encomendas;

XII – enviar documentos para a publicação no Diário Oficial do Estado em formato preestabelecido e obter a confirmação do pedido de inserção;

XIII – efetuar a formalização de processos: impressão de documentos, autuação, inclusão de documentos, paginação, abertura e encerramento de volume e similares;

XIV – dirigir, na ausência de motorista, veículos automotores e efetuar serviços externos;

XV – participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios, quando autorizado pela Chefia Imediata;

XVI – efetuar os registros de dados e informações para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de informação em uso pelo órgão;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 9/2025

1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer trata da análise de impacto das alterações da Lei n. 3.472/2019, com a criação e extinção de cargos e a criação da licença-especial.

2. METODOLOGIA

Será empregado o cálculo aritmético a seguir:

$$\text{IMP. ORC}_{\text{Mês.}} = \text{Qtde.xxx} * (\text{Inc. Sub.} + \text{Inc. Pat.} + \text{Incr. Aux. Alim.} + \text{Inc. 13º} + \text{Inc. Pat13º} + \text{Inc. Fér.})$$

Onde,

IMP. ORC_{Mês.} é o Impacto Orçamentário-Financeiro, por mês, decorrente da criação de cargo e criação de novos cargos e funções;

Qtde.criados. é a quantidade de cargos e funções que serão criados com a proposta;

Qtde.extintos. é a quantidade de cargos e funções que serão extintos com a proposta;

Incr.Sub. é o valor do impacto com o subsídio;

Incr.Pat. é o valor do impacto com a contribuição patronal à previdência;

Incr.Aux-Alim. é o valor do impacto com o benefício do Auxílio Alimentação;

Incr.Pass. é o valor do impacto com o Programa de Assistência a Saúde Suplementar, colcando-se como média a faixa etária de 45 anos, como média;

Incr.13º. é o valor do impacto com a fração mensal do 13º;

Incr.Pat13º. é o valor do impacto com a contribuição patronal à previdência sobre a fração mensal do 13º;

Incr.Fér. é o valor do impacto com a fração mensal do direito às férias.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro

Observando que serão criados os seguintes cargos:

1. Alterações da Lei n. 3.472/2019

- 1.1. Extinção de 3 cargos de Auxiliar Ministerial
- 1.2. Criação de 3 cargos de Técnico Ministerial
- 1.3. Criação da Licença-Especial

Assumindo apenas os números de cargos a serem ampliados, seguem os parâmetros para as variáveis do cálculo:

1. Alterações da Lei 3.472/2019

1.1. Extinção de 3 cargos de Auxiliar Ministerial

Qtde.extintos. = 3 Auxiliar Ministerial

*Incr.Sub.** = R\$ 2.580,70

Incr.Pat. = R\$ 722,59

Incr.Aux-Alim. = R\$ 2.300,00

Incr.Pass. = R\$ 615,00

Incr.13º. = R\$ 215,05

Incr.Pat13º. = R\$ 60,21

Incr.Fér. = R\$ 71,68

***subsídio inicial da carreira.**

Calculando,

$$IMP.ORC_{Mês.} = 3 * (2580,70 + 722,59 + 2300 + 615 + 215,05 + 60,21 + 71,68)$$



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

IMP.ORC_{Mês.} = 3 * 6.565,23

IMP.ORC_{Mês.} = R\$ 19.695,69

1.2. Criação de 3 cargos de Técnico Ministerial

Qtde.criados. = 3 técnicos ministeriais

Incr.Sub.* = R\$ 5.065,84

Incr.Pat. = R\$ 1.023,19

Incr.Aux-Alim. = R\$ 2.300,00

Incr.Pass. = R\$ 615,00

Incr.13º. = R\$ 422,11

Incr.Pat13º. = R\$ 85,26

Incr.Fér. = R\$ 140,70

***subsídio inicial da carreira.**

Calculando,

IMP.ORC_{Mês.} = 3 * (5065,84+1023,19+2300+615+422,11+85,26+140,70)

IMP.ORC_{Mês.} = 3 * 9.652,10

IMP.ORC_{Mês.} = R\$ 28.956,30

1.3. Criação da Licença Especial

A proposta de criação da licença especial para os servidores efetivos do MPTO trouxe a seguinte redação:

acrescenta os arts. 24-A, inc. I e II, e 24-B à Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme descrito abaixo:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

"Art. 24-A. Fica instituída aos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins licença especial, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a regulamentação para o usufruto, observando os seguintes requisitos legais:

I – a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins poderá ser concedida licença pelo prazo de até noventa dias;

II – o período aquisitivo para a concessão do direito instituído iniciará com a publicação da presente lei". (NR)

"Art. 24-B. A instituição da licença prevista no art. 24-A não gera efeitos financeiros pretéritos e, após adquirida, **não será convertida em pecúnia**. (NR)"

Diante da redação apresentada, que veda expressamente a conversão do direito em pecúnia, fica expressamente vedada a geração de impactos financeiros para a instituição, de modo que os impactos decorrentes da mudança serão sentidos apenas nos processos de trabalho, haja vista que a concessão em tela oportunizará que os servidores, após o período, poderão usufruir da licença.

Sendo assim, o impacto mensal decorrente da criação da licença especial é de R\$ 0,00.

Em resumo, o somatório dos cargos criados é:

(+) Criação de 3 técnicos ministeriais = R\$ 28.956,30

(-) Extinção de 3 auxiliares ministeriais = R\$ 19.695,69

(+) Criação da licença especial = R\$ 0,00

Somatório = R\$ 9.260,61

Desta forma, o cálculo demonstra o impacto mensal de R\$ 9.260,61 e um impacto anual de R\$ 111.127,32 com a criação e o reaproveitamento ora proposto.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2025.

O Plano Plurianual 2024-2027 e a Lei n. 4.650, de 17 de janeiro de 2025 (LOA 2025) contemplaram valores a prentesa alteração legal na seguinte programação orçamentária:

- Unidade Gestora n.: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação n.: 03.122.1144.2289 – Manutenção de Recursos Humanos.
- Valor Total de Pessoal e Encargos autorizado no Orçamento 2024: R\$ 204.899.834,00
- Elementos de despesa: n.: 3.1.90.11 / 3.1.91.13
- Fonte: 500 – Recursos Ordinários.

5. Impactos nos exercícios seguintes.

Com base nos orçamentos fechados de 2023 e 2024 e na expectativa de 2025, apresentamos, adiante, os impactos sobre o Índice de Gasto com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal com a aplicação do impacto das contratações sobre o orçamento de 2025, ano em devem ocorrer as admissões e os três anos seguintes, 2026, 2027 e 2028.

Referente ao exercício 2023 (em R\$ mil) - Executado*

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Orçamento Total	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$165.084	R\$12.605.767	R\$270.971	R\$252.115	R\$239.509	1,25



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A
Departamento de Planejamento e Gest\u00e3o

Referente ao exerc\u00ficio 2024 (em R\$ mil) - Executado*

Despesa com pessoal	Previs\u00e3o da Receita Corrente L\u00edquida	Or\u00e7amento Total	Limite m\u00e1ximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no \u00edndice, considerando or\u00e7amento(%)
R\$188.111	R\$14.600.906	R\$274.201	R\$292.018	R\$277.417	1,29

Referente ao exerc\u00ficio 2025 (em R\$ mil) - Previs\u00e3o

Previs\u00e3o Despesa com pessoal	Previs\u00e3o da Receita Corrente L\u00edquida	Previs\u00e3o Or\u00e7ament\u00e1ria	Limite m\u00e1ximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no \u00edndice, considerando or\u00e7amento(%)
R\$204.899	R\$15.276.927	R\$306.027	R\$305.538	R\$290.261	1,34

*Previs\u00e3o de crescimento de 4,63% da RCL, acompanhando IPCA 2024.

Referente ao exerc\u00ficio 2026 (em R\$ mil) - Previs\u00e3o

Previs\u00e3o Despesa com pessoal	Previs\u00e3o da Receita Corrente L\u00edquida	Previs\u00e3o Or\u00e7ament\u00e1ria	Limite m\u00e1ximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no \u00edndice, considerando or\u00e7amento(%)
R\$210.019	R\$15.658.850	R\$313.677	R\$313.176	R\$297.517	1,34

*Previs\u00e3o de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previs\u00e3o da RCL.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Referente ao exercício 2027 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$215.269	R\$16.050.320	R\$321.519	R\$321.005	R\$304.955	1,34

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

Referente ao exercício 2028 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$220.651	R\$16.451.578	R\$329.557	R\$329.031	R\$312.579	1,34

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

6. CONCLUSÃO

Em resumo, informamos que o impacto total com a alteração legislativa ora analisada é de R\$ 111.127,32 para o impacto em 12 meses. Informamos ainda, que esse impacto representa 0,001% de impacto no índice de gasto com pessoal e encargos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que no terceiro quadrimestre de 2024 registrou 1,29%.

Em conformidade com as atribuições de seus cargos e por estarem de acordo com os dados apresentados, assinam conjuntamente o Chefe do Departamento de Planejamento, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, a Diretora-Geral.

Palmas, 26 de março de 2025.

DIRLEG-AL
Fls. 20
Chm



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente



JOAO RICARDO DE ARAUJO SILVA
Data: 27/03/2025 10:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Data: 27/03/2025 14:34:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco das Chagas dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

ASSINADO DIGITALMENTE
ALAYLA MILHOMEM COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://validador.iti.gov.br>



Alayla Milhomem Costa
Diretora-Geral